

REGIMENTO ELEITORAL SINTRAMACOM.

Artigo 1º – O processo eleitoral será dirigido pela Comissão Eleitoral designada pelo presidente em assembleia geral ordinária convocada para esse fim específico.

Parágrafo 1º: A direção da mesa deverá ser composta pelo Presidente, Secretário-Geral e mais dois presentes na assembleia.

Parágrafo 2º: A assembleia definirá as datas em que se realizará a votação, obedecendo ao término do mandato da diretoria, e à melhor conveniência para a categoria e elegerá a Comissão Eleitoral que, a partir daí, dirigirá o processo eleitoral.

Artigo 2º – A Comissão Eleitoral será formada por, no mínimo, 03 (três) pessoas presentes na assembleia.

Parágrafo 1º: Os integrantes eleitos da Comissão não poderão ser candidatos na eleição;

Parágrafo 2º: A diretoria do Sindicato deverá indicar um representante na Comissão Eleitoral;

Parágrafo 3º: Cada chapa concorrente poderá indicar um representante para integrar a Comissão Eleitoral;

Parágrafo 3º: Os indicados à Comissão Eleitoral terão direito a voz, sendo que o voto será restrito aos integrantes eleitos.

Artigo 4º – A eleição será realizada de forma presencial, por urnas espalhadas nos locais de trabalho, em cada região administrativa e na sede do Sindicato e serão admitidas urnas itinerantes.

Parágrafo 1º: Em qualquer hipótese, deverão ser garantidos o voto secreto, a correta identificação do eleitor e a segurança do resultado da votação;

Artigo 5º – Compete à Comissão Eleitoral:

Parágrafo 1º: Abrir e encerrar o processo eleitoral, responsabilizando-se pela guarda e segurança do processo;

Parágrafo 2º: Definir o sistema de votação e a lista de votantes;

Parágrafo 3º: Receber a inscrição das chapas, verificando o preenchimento dos requisitos de elegibilidade;

Parágrafo 4º: Definir os espaços e prazos de realização de propaganda;

Parágrafo 5º: Garantir que todas as chapas inscritas tenham as mesmas condições e oportunidades para a utilização do patrimônio e instalações do Sindicato;

Parágrafo 6º: Garantir a presença de representantes de todas as chapas em sua composição final;

Parágrafo 7º: Credenciar os fiscais das chapas, garantindo as presenças dos mesmos junto ao controle do processo de votação;

Parágrafo 8º: Instaurar apuração, definindo, se for o caso, os escrutinadores e garantindo a presença de fiscais de todas as chapas em cada mesa apuradora;

Parágrafo 9º: Dirimir as dúvidas e problemas que possam surgir durante o processo, resolvendo situações não previstas neste

Artigo 6º – São inelegíveis aqueles que:

Parágrafo 1º: Não tiverem aprovadas as suas contas de exercícios em cargos de administração;

Parágrafo 2º: Tenham lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical, ou processado a entidade sindical, por qualquer motivo;

Parágrafo 3º: Que não estejam há pelo menos 1 (um) anos no exercício efetivo da atividade ou da profissão dentro da base territorial do Sindicato ou no desempenho de representação econômica e profissional;

Parágrafo 4º: Tenham deixado de efetuar as contribuições em favor do Sindicato, aprovadas pela assembleia geral;

Parágrafo 5º: Tenham sido destituídos de cargos administrativos ou de representação sindical por decisão da respectiva categoria.

Parágrafo 6º: Tenham menos de 6 meses de filiação sindical.

Parágrafo 7º: Não estejam em dia com suas mensalidades sindicais.

Artigo 7º – É eleitor todo associado que estiver no gozo dos direitos sociais conferidos pelo Estatuto do Sindicato;

Artigo 8º – Para exercer direito ao voto, o associado deverá ter quitado as mensalidades 60 (sessenta) dias antes da eleição e estar efetivo há 12 meses no quadro social.

Parágrafo 1º: São vedados desconto nas mensalidades, anistias a dívidas ou campanha de filiação de novos sócios 6 (seis) meses antes da data do pleito eleitoral.

Artigo 9º – A relação de todos os associados aptos a exercer sua condição de eleitor deve estar pronta até 30 (trinta) dias antes das eleições.

Artigo 10º – A inscrição dos candidatos se dará na sede do Sindicato, em até 5 (cinco) dias após a publicação do edital de inscrição.

Artigo 11º – O requerimento do registro de chapa, endereçado ao presidente da Comissão Eleitoral, efetuado por qualquer dos candidatos que a integram, será acompanhado dos seguintes documentos:

Parágrafo 1º: Fichas de qualificação dos candidatos assinadas;

Parágrafo 2º: Cópia da Carteira de Trabalho onde conste a qualificação cível, verso e anverso, e o registro profissional no Ministério do Trabalho;

Parágrafo 3º: Cópia da carteira de identidade dentro do prazo de validade;

Parágrafo 4º: Comprovante de filiação;

Parágrafo 5º: Comprovante de pagamento de 1 (um) ano de mensalidade sindical;

Parágrafo único: Ficha de qualificação dos candidatos com os seguintes dados: nome, filiação, data e local de nascimento, estado civil, residência, número da matrícula sindical, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade, número e série da Carteira de Trabalho, número do CPF, tempo de exercício na profissão e, se for o caso, nome da empresa em que trabalha e cargo ocupado.

Artigo 12º – As chapas registradas deverão ser numeradas consecutivamente a partir do número 01 (um), obedecendo à ordem do registro ou sorteio.

Parágrafo único: Findo o período de inscrição das chapas a Comissão Eleitoral publicará em 5 (cinco) dias edital em jornal de circulação diária, no qual constará o número das chapas e seus integrantes.

Artigo 13º – Será recusado o registro da chapa que não contenha candidatos e suplentes em número suficiente, ou que não esteja acompanhada das fichas de qualificação, preenchidas e assinadas, de todos os candidatos, bem como os requisitos do parágrafo 13º.

Parágrafo 1º: Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, o Presidente da Comissão Eleitoral notificará o candidato para que promova a correção no prazo de 03 (três) dias improrrogáveis, sob pena de o registro não se efetivar.

Parágrafo 2º– É proibida a acumulação de cargos, quer na Diretoria, Conselho Fiscal, Comissão de Ética, sendo efetivo ou suplente, sob pena de nulidade do registro.

Artigo 14º – O presidente da Comissão Eleitoral comunicará a empresa, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o dia e a hora do registro da candidatura do seu empregado, fornecendo a este comprovante.

Artigo 15º – Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas no estatuto social e no regimento eleitoral poderão ser impugnados por qualquer eleitor no prazo de 03 (três) dias, a contar da publicação da relação das chapas inscritas em jornal de circulação diária.

Artigo 16º – A impugnação, em petição protocolada no sindicato, deve ter expostos os fundamentos que a justificam, será dirigida à Comissão Eleitoral via espaço específico para o processo eleitoral no sítio do Sindicato na rede mundial de computadores.

Artigo 17º – O candidato impugnado será notificado da impugnação no prazo de 2 (dois) dias, pela Comissão Eleitoral, e terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar sua defesa.

Artigo 18º – Instruído, o processo de impugnação será decidido em 2 (dois) dias, pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso, sem efeito suspensivo, para assembleia geral.

Artigo 19º – Julgada procedente a impugnação, o candidato não poderá ser substituído.

Artigo 20º – A chapa de que fizer parte o candidato impugnado poderá concorrer, desde que os demais candidatos em número, entre efetivos e suplentes, preencham de todos os cargos, obedecido o disposto no artigo 8º.

Artigo 21º – No processo de votação, respeitadas, haverá urna fixa na sede do sindicato e nos postos de trabalho nos principais eixos das empresas, designadas pela comissão eleitoral, podendo ser adotadas ainda urnas itinerantes.

Artigo 22º – A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e fontes uniformes.

Artigo 23º – As mesas coletoras de votos serão constituídas de um presidente, um secretário e de um suplente, designados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo 1º: Cada chapa poderá indicar um fiscal por urna coletora e mais representantes indicados pelas chapas;

Parágrafo 2º: As mesas coletoras serão constituídas preferencialmente até 3 (três) dias antes das eleições ou como definir a Comissão Eleitoral;

Artigo 24º – No dia e local designados, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os integrantes da mesa coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna designada para recolher os votos, providenciando junto ao presidente medidas cabíveis para dirimir eventuais deficiências.

Artigo 25º – À hora fixada no edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições, o presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

Parágrafo Único: Os trabalhos da mesa serão iniciados independentes da presença, ou não, dos fiscais das chapas inscritas.

Artigo 26º – Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os fiscais designados durante o tempo necessário à votação do eleitor.

Parágrafo único: Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação, salvo os integrantes da Comissão Eleitoral.

Artigo 27º – Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula a qual deve ser rubricada pelo presidente da mesa no momento da entrega e, na cabine indevassável, após assinar no retângulo próprio, a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

Parágrafo 1º: Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é exatamente a que lhe foi entregue;

Parágrafo 2º: Se a cédula não for a mesma recebida, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e trazer seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se ocorrência em ata.

Artigo 28º – Os eleitores, cujos votos forem impugnados, e os associados, cujos nomes não constem na lista de votantes, votarão em separado.

Parágrafo único: O voto em separado será tomado da seguinte forma:

O presidente da mesa coletora entregará ao eleitor envelope apropriado para que ele, na presença da mesa, coloque a cédula que assinalou, lacrando o envelope;

O presidente da mesa coletora colocará o envelope dentro de um outro maior e anotará, no verso deste, o nome do eleitor, o número do registro no Sindicato e o motivo do voto em separado, depositando-o na urna;

Os envelopes serão padronizados, de modo que resguardem o sigilo do voto;

O presidente da mesa apuradora, depois de ouvir os representantes das chapas, decidirá se apura ou não o voto colhido separadamente.

Artigo 29º – A hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao presidente da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

Parágrafo 1º: Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos;

Parágrafo 2º: Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com utilização de tiras de papel goma, rubricada pelos integrantes da mesa e pelos fiscais;

Parágrafo 3º: Em seguida, o presidente fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais. A seguir, o presidente da mesa coletora, mediante recibo, fará entrega ao presidente da mesa apuradora de todo o material utilizado durante a votação.

Parágrafo 4º: Em caso de não ser alcançado o quórum de votantes conforme estatuto da entidade, a votação continuará no dia seguinte e sucessivamente até que se alcance o quórum, repetindo-se ao final os procedimentos do paragrafo 3º do presente artigo.

Artigo 30º – Após o término do prazo estipulado para a votação, instalar-se-á, a mesa apuradora, para a qual, quando for o caso, serão enviadas a urnas e as atas respectivas.

Parágrafo único: No recinto da apuração, serão admitidos apenas os integrantes da Comissão Eleitoral, os escrutinadores, os fiscais das chapas e, quando convocados, os advogados credenciados para o processo.

Artigo 31º – Contadas as cédulas da urna, o presidente verificará se o número coincide com a lista de votantes.

Parágrafo 1º: Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração;

Parágrafo 2º: Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que este número seja inferior à diferença entre as 02 (duas) chapas mais votadas;

Parágrafo 3º: Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada;

Parágrafo 4º: A admissão ou a rejeição dos votos colhidos em separado será decidida pelo presidente da mesa, depois de ouvir as chapas concorrentes;

Parágrafo 5º: Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou menção passível que permita identificar o eleitor ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado;

Parágrafo 6º: Caso a cédula não apresente a rubrica do presidente da mesa coletora, o voto será anulado.

Artigo 32º – Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro, que acompanhará o processo eleitoral até decisão final.

Parágrafo único: Haja, ou não, protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob guarda do presidente da mesa apuradora,

até proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Artigo 33º – Cabe exclusivamente aos fiscais das chapas a apresentação à mesa de protesto quanto às decisões da junta escrutinadora.

Parágrafo 1º: O protesto poderá ser verbal ou por escrito, devendo, neste último caso, ser anexado à ata de apuração;

Parágrafo 2º: Não sendo o protesto verbal ratificado no curso dos trabalhos de apuração, sob forma escrita, dele não se tomará conhecimento;

Parágrafo 3º: A anulação do voto não implicará impugnação da urna em que a ocorrência se verificar. A anulação da urna não implicará no resultado do pleito, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença entre as duas chapas mais votadas.

Artigo 34º – Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleitos os candidatos que obtiverem maioria absoluta dos votos, em relação ao total de votos apurados.

Parágrafo 1º: A ata mencionará obrigatoriamente:

Dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;

Local com os nomes dos respectivos componentes;

Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;

O número total de eleitores que votaram;

Resultado geral da apuração;

Apresentação ou não de protestos, fazendo-se em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a mesa.

Parágrafo 2º: A ata será assinada pelo presidente, demais integrantes da mesa e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

Artigo 35º – Se o número de votos da urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, sendo realizadas eleições suplementares, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias e máximo de 30 (trinta) dias, circunscritas aos eleitores constantes da lista de votação da urna correspondente.

Artigo 36º – Em caso de empate entre as chapas mais votadas será considerada eleita aquela presidida pelo candidato mais velho.

Artigo 37º – Qualquer associado poderá interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término da eleição.

Artigo 38º – O recurso será dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, em petição eletrônica, na área específica do sítio do Sindicato na rede mundial de computadores, até as 23h59min do último dia do prazo.

Artigo 39º – Protocolado o recurso, cumpre à Comissão Eleitoral intimar o recorrido para em 3 (três) dias apresentar defesa, na forma do artigo anterior.

Artigo 40º – Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebida ou não a defesa do recorrido, a Comissão Eleitoral, no prazo de 3 (três) dias após o recebimento, proferirá sua decisão.

Artigo 41º – O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se promovido e comunicado oficialmente ao Sindicato antes da posse.

Artigo 42º – Anuladas as eleições, aplicar-se-á o que dispõe este Regimento, convocando nova eleição.

Artigo 44º – A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior, respeitando os prazos estabelecidos pelo Estatuto do Sindicato.

Artigo 45º – Ao assumir o cargo, o eleito prestará, solenemente, o compromisso de condicionar o exercício do mandato a este Regimento e ao Estatuto do Sindicato;